



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de acesso à Internet de 1Gbps, com velocidade simétrica, por meio de infraestrutura de fibra ótica, incluídos o fornecimento de um bloco de, no mínimo, 14 IPs versão 4 válidos (máscara /28) para roteamento pela contratante, circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Justiça Federal de Minas Gerais passa por constantes modernizações em relação aos serviços prestados à sociedade e quanto aos serviços necessários para atendimento de demandas internas e administrativas. O avanço tecnológico demanda cada vez mais a interação dos usuários dos serviços de TI com a internet e a relação de dependência aumentou ainda mais com o uso do Microsoft Teams como ferramenta oficial de videoconferência da 1ª Região.

Em termos de dimensão, a Justiça Federal de Minas Gerais é composta pela Sede da Seção Judiciária, localizada na cidade de Belo Horizonte, e por mais 26 subseções judiciais distribuídas em todo estado de Minas Gerais. A Seccional possui aproximadamente 3.000 usuários ativos de rede.

O acesso à internet utilizado atualmente pela Justiça Federal de Minas Gerais é provido por meio de um link de acesso de 700 Mbps após aumento negociado com o atual contratado, já que a banda anterior de 350 Mbps já apresentava sinais de consumo na faixa de 90%. O contrato atual não mais permite a renovação, por já completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, daí a necessidade de realização de nova licitação.

Para o usuário externo, a Justiça Federal de Minas Gerais disponibiliza através da internet um sistema para consulta à base de dados da CEMIG, um sistema para seleção de voluntários e o sistema e-Carta, que possibilita a remessa eletrônica de correspondências a todas as unidades da Seccional e Subseções. Todos os sistemas possuem acessos em alta escala diária.

Outra característica, cada vez mais crescente em qualquer rede corporativa, é a integração com redes sociais e redes de mídias, pois estas têm se mostrado formas vantajosas de publicação de conteúdo em formato de texto, áudio e vídeo pertinentes às atividades institucionais. Como as informações são de interesse organizacional, a própria Justiça Federal de Minas Gerais é fornecedora e consumidora de tais recursos, o que contribuiu para o aumento do consumo. A mesma situação ocorre com vídeos de notícias e informativos, disponibilizados através de canais do YouTube, como STF, STJ, TSE e TV Justiça. O problema de tal formato de mídia é o alto consumo de recursos de banda, o que torna essencial a disponibilidade de um link de dados robusto.

Desde a migração dos e-mails para o Office 365, todas as caixas dos usuários e institucionais da SJMG se encontram na nuvem da Microsoft. Assim, o acesso aos e-mails depende necessariamente da disponibilidade de conexão de internet.

O serviço de acesso VPN também depende da conexão de internet, pois é através da conexão que a comunicação é estabelecida entre os usuários e a rede da Seccional. Atualmente o acesso é realizado através de apenas um canal de comunicação e já passou por algumas ocorrências como travamentos e reinicialização.

Outro serviço que provoca grande consumo de banda é o EaD, cursos de ensino a distância, cuja demanda é alta por parte dos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Minas Gerais.

Para suprir a demanda atual, melhorar a disponibilização do acesso aos serviços supracitados, garantir o crescimento previsto com a utilização do PJe e o uso do Office 365 e seus aplicativos (Teams, Outlook, One Drive e SharePoint), faz-se necessária a contratação de 1 (um) link de acesso à internet, com banda mínima de acesso garantido de 1 Gbps, além de outros requisitos de nível de serviço. Pretende-se com a contratação evitar a ocorrência de problemas de intermitência e lentidão no acesso à internet e se preparar para o crescimento natural das demandas judiciais da Seccional e Subseções.

As demandas por novos acessos por internet e maior controle de conexão exigem também o aumento do número de IPs versão 4 para conexões, pois atualmente algumas conexões compartilham os mesmos endereços. A maior disponibilidade de endereços de acesso permitirá à Justiça Federal de Minas Gerais criar novas instâncias de VPNs, garantindo um balanceamento de carga de acesso e evitando sobrecargas ao serviço.

O dimensionamento proposto para o Link de Internet, objeto desta contratação, foi calculado com base na Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 477 de 28/02/2018, que dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O presente Termo de Referência está alinhado com os seguintes planos:

- 3.1 Resolução do Conselho Nacional Justiça - CNJ nº 211/2015, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário;
- 3.2 Resolução do Conselho da Justiça Federal - CJF nº 477/2018, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal;
- 3.3 Resolução do Conselho da Justiça Federal - CJF nº 685/2020, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal;
- 3.4 Resolução do Conselho Nacional Justiça - CNJ nº 370/2021, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- 3.5 Plano de Contratações de Soluções de TI - PCSTI 2018.

4. MODALIDADE

Pregão Eletrônico.

5. TIPO

Menor preço.

6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta e adjudicados a um único fornecedor.

6.1 DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 6.1.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- 6.1.1.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 6.1.1.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
- 6.1.1.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está amparada pela Lei 8.666/1993 e pelo Decreto nº 10.024/2019 - Pregão Eletrônico, dentre outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao objeto.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados no edifício Antônio Fernando Pinheiro, situado na Avenida Av. Álvares Cabral, 1805, 5º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30-170-001.

9. QUANTITATIVOS

Será contratado um serviço de acesso à internet, simétrico, por meio de infraestrutura de fibra óptica, conforme planilha descriptiva:

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço mensal de acesso à internet de 1Gbps, simétrico, por meio de infraestrutura de fibra ótica, incluindo o fornecimento de um bloco de, no mínimo, 14 IPs versão 4 válidos (máscara /28) para roteamento pela contratante	Meses	30

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Justiça Federal de Minas Gerais que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 A Justiça Federal de Minas Gerais reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Justiça Federal de Minas Gerais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

11.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executor do Contrato quanto à prestação dos serviços.

11.4 Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estada dos profissionais da CONTRATADA.

11.5 Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

11.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar diretamente à Justiça Federal ou a terceiros.

11.7 Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

11.8 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

11.9 Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

11.10 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado.

11.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.12 Designar preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal de Minas Gerais e que seja devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

11.13 Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

11.14 A CONTRATADA deverá recompor todos os ambientes afetados decorrente das intervenções para a instalação do link de comunicação, inclusive tetos, shafts, forros, luminárias, pinturaz, racks, etc.

12. OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

12.1 Emitir Ordem de Fornecimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

12.2 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

12.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Justiça Federal de Minas Gerais.

12.4 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

12.5 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

12.6 Efetuar os pagamentos, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior.

12.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

12.8 Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

12.11 O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contradictório e da

Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

12.12 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.1.1 Será contratado um Serviço mensal de acesso à internet de 1 Gbps, simétrico, por meio de infraestrutura de fibra óptica.

13.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de 14 endereços IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet (máscara /28 – 255.255.255.240).

13.2 CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

13.2.1 Dada a finalidade da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet em infraestrutura de comunicação ou *backbone* próprios, ou através de subcontratação de pelo menos 3 (três) provedores distintos e que sejam *Autonomous System* (AS), sem prejuízo da velocidade contratada.

13.2.2 O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.

13.2.3 É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e o Justiça Federal de Minas Gerais.

13.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada diretamente no *datacenter* da Justiça Federal de Minas Gerais.

13.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

13.3 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

13.3.1 A CONTRATADA deve considerar a velocidade definida como real, ou seja, deve entregar efetivamente velocidade de acesso simétrica na porta do roteador a 1 Gbps, no mínimo, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.

13.3.2 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação da Justiça Federal de Minas Gerais, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3.3 A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da Internet (nacionais e internacionais).

13.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet para o Justiça Federal de Minas Gerais.

13.3.5 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

13.3.6 A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça Federal de Minas Gerais, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos. Assim, a equipe técnica da Justiça Federal de Minas Gerais poderá verificar as configurações utilizadas no equipamento.

13.4 CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES

13.4.1 Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser instalados no *datacenter* da Justiça Federal de Minas Gerais.

13.4.2 Deverão ser “non-blocking”, com saída para a rede da contratada em porta gigabit 1000/Mbps – IEEE 802.3ab.

13.4.3 Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

13.4.3.1 Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino).

13.4.3.2 Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface).

13.4.3.3 Suporte aos seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet / Gigabit, MPLS, BGPv4, MBGP.

13.4.3.4 Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados.

13.4.3.5 Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4, MBGP).

13.4.3.6 Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC.

13.4.3.7 Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANS's (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas.

13.4.3.8 Suportar RFC791 (Internet Protocol).

13.4.3.9 Possuir no mínimo capacidade de processamento de 820 mil pacotes por segundo (PPS).

13.4.3.10 O roteador deverá possuir, no mínimo, duas interfaces Gigabits (1 Gbps) para configuração de rede LAN.

13.4.3.11 O roteador deverá possuir no mínimo duas fontes de alimentação.

13.4.4 O roteador deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada a média de no máximo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a Justiça Federal de Minas Gerais.

13.4.4.1 A CONTRATADA terá um prazo 30 (trinta) dias corridos para substituição ou atualização do equipamento após notificação da Justiça Federal de Minas Gerais.

13.4.4.2 O prazo de execução mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal de Minas Gerais, mediante justificativa da CONTRATADA.

13.4.4.3 Caso o problema não seja solucionado com atualização do equipamento, este deverá ser obrigatoriamente substituído por equipamento que atenda à demanda do serviço.

13.4.4.4 Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a Justiça Federal de Minas Gerais, e comunicadas previamente, quando estas exigirem paralisação do serviço contratado.

13.4.4.5 A contratada deverá habilitar nos roteadores o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a solicitação de configuração de traps específicos pela Justiça Federal de Minas Gerais.

13.5 ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

13.5.1 Deverá estar à disposição da Justiça Federal de Minas Gerais Central de Atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações para reparo do serviço de Internet. A abertura destes chamados deverá acontecer diretamente na Central de Atendimento.

13.5.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal de Minas Gerais não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira.

13.5.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.

13.5.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

13.5.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da Justiça Federal de Minas Gerais para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

13.5.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda). No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência. Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.

13.5.7 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na Justiça Federal de Minas Gerais que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

13.6 MONITORAMENTO DO SERVIÇO

13.6.1 A CONTRATADA deve disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à Justiça Federal de Minas Gerais, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo.

13.6.2 O portal de monitoramento deve permitir que a Justiça Federal de Minas Gerais realize consultas, bem como visualize relatórios com dados de desempenho dos serviços contratados. Os relatórios devem disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações:

13.6.2.1 Disponibilidade do serviço de internet.

13.6.2.2 Dados do tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

13.6.2.3 Retardo da rede.

13.6.2.4 Perda de pacotes.

13.6.2.5 O acompanhamento on-line da resolução dos chamados pela Justiça Federal de Minas Gerais deverá ser feito através do sistema de monitoramento.

13.6.2.6 Acompanhamento dos Chamados contendo todas as informações relativas como data/hora de abertura, data/hora conclusão, identificação do elemento (círculo ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

14. REQUISITOS DA PROPOSTA

14.1 A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER:

14.1.1 Descrição individual e clara de valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços ofertados.

14.1.2 Detalhamento das características obrigatórias da contratação de forma clara.

14.1.3 Detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada, de forma clara e detalhada.

14.1.4 Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

14.2 HABILITAÇÃO

14.2.1 A prestadora deverá possuir autorização da ANATEL para executar o serviço objeto desta contratação.

14.2.2 A prestadora deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços e equipamentos em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, referente a um link de no mínimo 500 Mbps.

14.2.2.1 Não será aceito composição de atestados para comprovar o valor mínimo, pois habitualmente dos links com capacidades reduzidas não são exigidos requisitos robustos de disponibilidade e performance. Por não possuírem grande criticidade, normalmente a indisponibilidade destes afeta um pequeno número de usuários.

14.2.2.2 O link especificado para esta contratação vai atender mais de 3.000 usuários, lotados na Seccional e Subseções, com exigência de nível de disponibilidade altíssimo e com requisitos de SLA no mesmo patamar.

14.2.3 Visita Técnica

14.2.3.1 À LICITANTE será possibilitado vistoriar os locais de prestação dos serviços, no período das 12h às 18h, até um dia útil antecedente à data da sessão pública de abertura do pregão.

14.2.3.2 A Justiça Federal de Minas Gerais recomenda veementemente a visita aos locais de prestação dos serviços em fase prévia à elaboração da proposta, de forma a permitir o conhecimento da infraestrutura disponível e necessária à instalação do objeto contratado.

14.2.3.2.1 A visita técnica deverá ser agendada no Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTEC através do telefone (31) 3501-1201.

14.2.3.2.2 A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, consequentemente, detalhes para a execução dos serviços, principalmente devido à impossibilidade de descrever detalhadamente a infraestrutura interna do edifício Antônio Fernando Pinheiro, a ser utilizada para o lançamento do cabo, bem antiga e com alta taxa de ocupação. Esta condição impõe um risco considerável ao fornecimento do serviço, pois caso a futura contratada entenda que a infraestrutura disponível não seja adequada, terá que arcar com as despesas de construir uma alternativa. Mesmo utilizando-a, há o risco de causar algum dano aos cabos já existentes ou à própria tubulação, cujo ônus do reparo é do LICITANTE conforme previsto nos Itens 15.3.3 e 15.3.3.1.

14.2.3.2.3 A LICITANTE não poderá alegar desconhecimento da natureza e escopo dos serviços, das condições ambientais e técnicas da Justiça Federal, das características negociais e tampouco da complexidade e logística envolvidas, mesmo que opte por não vistoriar os locais onde os serviços serão executados.

15. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 SEGURANÇA

15.1.1 O acesso de empregados da CONTRATADA às dependências da Justiça Federal de Minas Gerais será controlado conforme orientações da Seção de Segurança Vigilância e Transporte - SEVIT.

15.2 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.2.1 O serviço será aceito, provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

15.2.2 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.

15.2.3 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15.2.4 No decorrer do PFE será marcado um período “*no-failures*” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço. Ocorrendo qualquer falha, novo período deverá ser iniciado.

15.2.5 O serviço será aceito, definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, desde que cumprido o período “*no-failures*” e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

15.2.6 O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e conclusão o PFE.

15.2.7 O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

15.2.8 Caso o serviço venha a ser recusado a CONTRATADA terá o prazo de 3 dias corridos para sanear as desconformidades.

15.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.3.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

15.3.2 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da Justiça Federal de Minas Gerais, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

15.3.3 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da Justiça Federal de Minas Gerais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3.3.1 A infraestrutura de dutos interna ao edifício da Justiça Federal, necessária para passagem do cabeamento já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços quando da realização das atividades de instalação do link objeto deste Termo de Referência, arcando com os custos por eventuais reparos/recomposições.

15.3.4 A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da Justiça Federal de Minas Gerais deverá utilizar materiais não suscetíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

15.3.5 Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar, como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

15.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.4.1 Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal de Minas Gerais, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

15.4.1.1 Nota fiscal dos serviços com período de faturamento.

15.4.1.2 Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no item 15.4.2 deste termo.

15.4.1.3 Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

15.4.2 Níveis Mínimos de Serviço:

15.4.2.1 Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

15.4.2.2 O Limiar de qualidade (**LQIDM**) para o Índice de Disponibilidade Mensal (**IDM**) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

15.4.2.3 O Índice de Disponibilidade Mensal (**IDM**) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

15.4.2.3.1 $IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$, onde:

15.4.2.3.2 **IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço.

15.4.2.3.3 **Tm** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

15.4.2.3.4 **Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

15.4.2.4 No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

15.4.2.5 Além do Índice de Disponibilidade Mensal (**IDM**), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

15.4.2.5.1 A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos.

15.4.2.5.2 Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

15.4.2.5.3 Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

15.4.2.6 Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

15.4.2.6.1 A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartados para cada pacote transmitido/recebido, verificados no circuito contratado.

15.4.2.6.2 Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

15.4.2.7 Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

15.4.2.8 Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

15.4.2.9 Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

15.4.2.10 Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

15.4.2.11 Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

15.4.2.12 A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal de Minas Gerais, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Justiça Federal de Minas Gerais, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Justiça Federal de Minas Gerais ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Justiça Federal de Minas Gerais.

15.4.2.13 A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glossa, de acordo com a seguinte fórmula:

15.4.2.13.1 $Vd = Cm * (1 - IDM)$, onde:

15.4.2.13.1.1 **Vd** é o valor do desconto.

15.4.2.13.1.2 **Cm** é o custo mensal dos serviços prestados.

15.4.2.13.1.3 **IDM** é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 15.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

15.4.2.14 A CONTRATADA estará sujeita a desconto adicional, a título de glossa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no Item 15.4.2 - Níveis Mínimos de Serviço e será calculado da seguinte forma:

15.4.2.14.1 $Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 10 * 0,5\%$, onde:

15.4.2.14.1.1 **Vda** é o valor do desconto adicional.

15.4.2.14.1.2 **Cm** é o custo mensal dos serviços prestados.

15.4.2.14.1.3 **IDM** é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 15.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

16. SANÇÕES

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência.

16.1.2 Multa.

16.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o Decreto 10.024/2019).

16.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 do subitem 16.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 16.1.2 do mesmo subitem.

16.4 Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

16.4.1 Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o **IDM** com valor inferior a 90% e inexecução total o **IDM** com valor inferior a 85%.

16.5 A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

16.6 Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 16.3, a CONTRATADA pagará multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de **8%** (oito por cento).

16.7 Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a Justiça Federal de Minas Gerais, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 16.6.

16.8 Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

16.9 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Justiça Federal de Minas Gerais em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.10 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Justiça Federal de Minas Gerais até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

16.11 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.12 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá Justiça a Federal de Minas Gerais, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 16.4 e 16.5.

16.13 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

16.14 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.15 A Justiça Federal de Minas Gerais promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17. REAJUSTE

17.1 Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

17.1.1 São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

17.2 O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

17.3 No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.3.1 As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

17.4 Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

17.4.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

17.4.2 As particularidades deste Contrato;

17.4.3 Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

17.4.4 A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Minas Gerais.

17.5 Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

17.5.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

17.5.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

17.6 Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, com início e vencimento em dia de expediente da CONTRATANTE.

A vigência indicada é justificada pelas características da contratação, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Justiça Federal e com reflexo direto na prestação jurisdicional, cujos prazos envolvidos para implantação do serviço dependem da realização de diversos testes para comprovação da adequação ao objeto. A transição contratual é outro fator de importância, uma vez que a troca de prestador de acesso à internet deve ser realizada de maneira que não interrompa a disponibilidade dos serviços e sistemas da Seccional.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos Órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

19.2 Todas as referências a marcas comerciais citadas no corpo deste Termo servem somente como referenciais de qualidade dos produtos.

19.3 Equipe de Planejamento da Contratação.

20. CUSTO ESTIMADO

O custo anual estimado da prestação dos serviços objeto deste documento é de R\$ 81.600,00, conforme orçamento de menor custo constante dos autos da contratação.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			
Fornecedor	Valor de Instalação	Valor Mensal	Valor Anual
Century Telecom Ltda	-	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
Algar Multimídia S.A.	-	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Oi Móvel S.A.	-	R\$ 46.824,72	R\$ 561.896,60

* Os orçamentos levantados no Painel de Preços se referem a contratações similares e que não possuem as mesmas condições de velocidade e quantidade de IPs disponíveis.

Daniel Santos Rodrigues
Integrante Requisitante

Heli Lopes Rios
Integrante Técnico

Cristiane de Figueiredo Gomes
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Rodrigues, Diretor(a) de Núcleo**, em 19/05/2021, às 13:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Supervisor(a) de Seção**, em 19/05/2021, às 13:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Figueiredo Gomes, Supervisor(a) de Seção**, em 19/05/2021, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12991164** e o código CRC **F743C636**.

